

**Tribunal Regional do  
Trabalho da 2ª Região**

# **Boletim de Jurisprudência**

**Turmas**

Núcleo de Gerenciamento de  
Precedentes - NUGEP

**2/2018**

*As ementas contidas neste boletim se constituem em publicação oficial deste Tribunal. O inteiro teor dos acórdãos, oferecido através de "links" de acesso rápido, julgados nas Turmas a partir de 22 de fevereiro e publicados a partir de 1º de março está disponível na página do Tribunal, na internet, com validade legal para todos os efeitos. Consulte o [Provimento GP nº 03/2010](#).*

## **ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA**

### ***Impenhorabilidade***

Agravo de Petição. Penhora de bem imóvel gravado com alienação fiduciária. A alienação fiduciária se caracteriza pela transferência ao credor da propriedade resolúvel do bem, ficando o devedor com a simples posse direta, conforme artigo 22 da Lei 9514/97. Nesse contexto, a jurisprudência do E. Superior Tribunal de Justiça e do C. Tribunal Superior do Trabalho se orienta no sentido de que o bem alienado fiduciariamente, por não integrar o patrimônio do devedor, não pode ser objeto de penhora, sendo possível, entretanto, que a constrição recaia sobre os direitos do executado (devedor fiduciante) no contrato de alienação fiduciária. (TRT/SP - 00000988720165020019 - AP - Ac. 6ªT [20180036526](#) - Rel. Valdir Florindo - DOE 26/02/2018)

## **ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

### ***Remuneração***

Plano de assistência médica complementar - PAMC. Alteração dos critérios de custeio. Retenção de percentual a título de contribuição mensal do beneficiário. Indevida. Por implicar afronta ao direito adquirido conforme previsto no inciso XXXVI, do artigo 5º, da Carta Magna, repudia-se a alteração unilateral das condições originárias do PAMC - Plano de Assistência Médica Complementar, custeado pelo Fundo Economus de Assistência Social - FEAS, decorrente da aprovação de nova regulamentação por Conselho Deliberativo, impositiva da contribuição mensal, na ordem de 4,72% sobre o valor bruto dos proventos integrais, como corolário da extinção, por força da Lei Complementar nº 109/2001, da Economus - Administradora e Corretora de Seguros S/C Ltda. e da Economus - Prestadora de Serviços S/C Ltda., que, com os lucros auferidos, participavam, como a principal fonte, do custeio do benefício, até porque, flagrantemente prejudicial, encontra óbice no artigo 468 da CLT. (TRT/SP - 00030308220135020074 - RO - Ac. 2ªT [20180031990](#) - Rel. Mariangela de Campos Argento Muraro - DOE 19/02/2018)

## **APOSENTADORIA**

### ***Complementação. Direito material***

Diferenças de complementação de aposentadoria. Petros. PL-DL 1971. Diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes da inclusão na base de cálculo das parcelas de participação nos lucros da empresa, denominada PL-DL1971/82, por força do Disposto no Decreto-lei 1971/1982, revestem-se de natureza salarial e, portanto, devem integrar a remuneração do empregado, inclusive para pagamento da complementação de aposentadoria pleiteada. Recurso ordinário interposto pelo reclamante que se provê, no particular. (TRT/SP - 00006552120115020255 - RO - Ac. 13ªT [20180009243](#) - Rel. Cíntia Táffari - DOE 05/02/2018)

## **ASSÉDIO**

### ***Moral***

Assédio moral. O assédio moral é espécie do gênero dano moral, que nas relações de trabalho se caracteriza pela pressão psicológica sistemática, em potencial ou efetivo prejuízo da estabilidade emocional do trabalhador, no mais das vezes, na busca de maior produtividade, atingimento de metas, ou mesmo coação ao seu pedido de demissão; em malferimento da dignidade de sua pessoa. (TRT/SP - 00028524120145020061 - RO - Ac. 15ªT [20170753764](#) - Rel. Silvana Abramo Margherito Ariano - DOE 24/01/2018)

## **DANO MORAL E MATERIAL**

### ***Indenização por dano moral em geral***

Indenização. Dano moral. Cabimento. Restou plenamente evidenciado nos autos que o empregado era submetido a situação de constrangimento e humilhação ao realizar um procedimento denominado *cheers* que consistia num grito de guerra da reclamada, com dança, inclusive rebolado e bater de palmas, tanto na presença de outros empregados como de clientes da empresa. Assim sendo, patente o dano moral causado ao empregado sendo devido o pagamento da indenização correspondente. Recurso Ordinário do autor provido, no aspecto. (TRT/SP - 00036523420145020202 - RO - Ac. 14ªT [20180043778](#) - Rel. Davi Furtado Meirelles - DOE 01/03/2018)

Dano moral. Falta de pagamento de salários. Restou incontroverso que o autor deixou de receber a maior parte de seus salários, durante mais de dois anos, sendo que lhe era pago tão somente meio salário, a cada três meses de trabalho; bem como que a reclamada dispensou o obreiro sem nada lhe pagar a título de verbas rescisórias. Demonstrado, portanto, o imenso desamparo a que foi relegado o obreiro durante toda a relação empregatícia, inclusive quando de seu término, não lhe sendo garantido o mínimo para o seu sustento e de sua família. Dessa forma, o pedido de reparabilidade do patrimônio ideal do autor é de inteira procedência. Recurso ordinário a que se dá parcial provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por dano moral no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). (TRT/SP - 00016470220155020203 - RO - Ac. 3ªT [20180043263](#) - Rel. Paulo Eduardo Vieira de Oliveira - DOE 27/02/2018)

### ***Indenização por dano moral por doença ocupacional***

Morte do empregado ocasionada por doença do trabalho. Exposição ao amianto. Indenização por danos morais. Ao empregador cabe tomar providências para reduzir os riscos inerentes ao trabalho mediante a observância das normas de saúde, higiene e segurança, consoante dispõe o art. 7º, XXII, da Constituição Federal. Não obstante o considerável lapso temporal entre a dispensa do empregado e a manifestação de doença, o prazo de latência dessa enfermidade pode chegar a trinta anos, e, por isso, plenamente plausível que a submissão a ambiente insalubre por poeira de amianto, durante o período em que laborou em benefício da ré, tenha desencadeado grave danos à saúde do autor e, por consequência, sua morte. Produto cuja utilização foi proibida em todo o País por maioria pelo STF (ADI 4066). Negligência patronal em manter ambiente laboral em condições dignas e de preservação à saúde e segurança do trabalhador. Indenização por danos morais devida e majorada. (PJe TRT/SP [1002219-](#)

[63.2015.5.02.0421](#) - 3ª Turma- RO - Rel. Mylene Pereira Ramos - DeJT 02/03/2018)

## **DEPÓSITO RECURSAL**

### ***Prazo***

Ato praticado antes do termo inicial do respectivo prazo. Tempestividade. O ato processual anterior ao termo inicial do prazo para praticá-lo não é intempestivo, já que pode cumprir com o respectivo propósito sem acarretar prejuízo às partes ou ao andamento do processo. No caso do depósito recursal, a Lei inclusive obriga a sua efetivação prévia à interposição do recurso, vide o parágrafo 1º do artigo 899 da CLT. E mesmo anteriormente ao advento do atual CPC vinha se consolidando na jurisprudência o entendimento pela tempestividade do ato praticado antes do termo inicial do respectivo prazo. Atualmente, o que era entendimento jurisprudencial, inclusive da Corte Suprema (vide AI 703269), foi positivado no parágrafo 4º do artigo 218 do CPC, não comportando mais discussão. É tempestivo, portanto, o depósito recursal efetuado em 27/7/2015, assim como é tempestivo o recurso ordinário interposto em 3/9/2015, dentro do octídio posterior à publicação da sentença em 27/8/2015. Agravo de instrumento provido para destrancar o recurso ordinário de fls. 219/22, passando-se a apreciá-lo conforme o parágrafo 7º do artigo 897 da CLT. (TRT/SP - 00020394520145020083 - AIRO - Ac. 12ªT [20180056799](#) - Rel. Benedito Valentini - DOE 09/03/2018)

### ***Pressuposto de recebimento***

Recurso Ordinário. Conhecimento. Preparo. Deserção. O recolhimento e a comprovação das custas processuais e do depósito recursal são pressupostos objetivos de admissibilidade do Recurso Ordinário (art. 789, par. 1º, da CLT e Instrução Normativa 26 do Tribunal Superior do Trabalho). Juntada do comprovante de agendamento, que não permite identificar o efetivo pagamento do depósito recursal. Recurso Ordinário não conhecido. (PJe TRT/SP [1000500-57.2017.5.02.0718](#) - 11ª Turma - RO - Rel. Eduardo de Azevedo Silva - DeJT 23/01/2018)

## **EMBARGOS DE TERCEIRO**

### ***Cabimento e legitimidade***

Agravo de petição. Embargos de terceiro. Empresa do grupo econômico. A empresa do mesmo grupo econômico da executada, incluída no polo passivo da execução, não é terceira e não está legitimada a manejar Embargos de Terceiro, mostrando-se inadequada a medida oposta nestes termos. Além disso, revela-se imprescindível a apresentação de prova da materialização da apreensão judicial, conforme preconiza o artigo 677, do CPC. Na ausência desses requisitos, torna-se imperiosa a extinção *ex officio* dos Embargos de Terceiro, sem resolução do mérito, por ausência de legitimidade e de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo (artigo 485, IV e VI, c/c parágrafo 3º, do CPC). (TRT/SP - 00000274820175020020 - AP - Ac. 8ªT [20180085136](#) - Rel. Silvane Aparecida Bernardes - DOE 27/03/2018)

## **EMPRESA (SUCESSÃO)**

### ***Configuração***

Agravo de petição. Alegação de sucessão empresarial. Exploração de marca comercial de anterior propriedade da devedora. Aquisição originária da marca em leilão judicial. Demonstração de boa-fé da atual exploradora. Sentença mantida. A agravante postula ter havido sucessão empresarial, na medida em que a agravada vem produzindo e comercializando alimentos com a mesma marca anteriormente utilizada pela devedora. Alega estarem presentes os requisitos previstos nos arts. 10 e 448 da CLT, máxime porque a empresa exploradora da marca também tem como principal atividade econômica a fabricação de massa alimentícia, mesmo ramo das devedoras. Colaciona entendimentos jurisprudenciais que entende respaldarem sua tese recursal. Entretanto, a arrematação da marca em leilão judicial, livre de ônus; a produção dos alimentos em sede própria, com empregados próprios; bem como a ausência de comprovação de sócios em comum, conduzem, inevitavelmente, à manutenção da r. decisão de fls. 862 que optou, acertadamente, por prestigiar a boa-fé da agravada, mormente em face da falta de provas em sentido contrário. Recurso improvido. (TRT/SP - 01631005920045020019 - AP - Ac. 11ªT [20180074002](#) - Rel. Sergio Roberto Rodrigues - DOE 16/03/2018)

## **EQUIPARAÇÃO SALARIAL**

### ***Quadro de carreira***

Equiparação salarial - possibilidade diante de irregularidades no plano de cargos e salários. A instituição de plano de cargos e salários sem observância dos critérios de antiguidade e merecimento, dispostos no artigo 461, parágrafo segundo, da CLT não impede o deferimento de equiparação salarial. Aplicável ao caso o entendimento da orientação jurisprudencial de nº 418 da SDI-I do C. TST. (TRT/SP - 00022417320155020087 - RO - Ac. 3ªT [20180043166](#) - Rel. Rosana de Almeida Bueno - DOE 27/02/2018)

## **ESTABILIDADE OU GARANTIA DE EMPREGO**

### ***Provisória. Dirigente sindical, membro da CIPA ou de associação***

Mandato sindical. Garantia provisória de emprego limitada ao prazo previsto no art. 515, b da CLT. Recurso do autor a que se nega provimento. Embora a entidade sindical possa estabelecer prazo superior a três anos para o mandato de seus dirigentes, as prerrogativas relacionadas à estabilidade do empregado restringem-se ao período de três anos, acrescido de um ano ao final do mandato. (PJe TRT/SP [1002167-43.2016.5.02.0062](#) – 3ª Turma – RO - Rel. Rosana de Almeida Bueno – DeJT 10/01/2018)

## **EXECUÇÃO**

### ***Arrematação***

Reavaliação de imóvel cujo resultado da hasta pública foi negativa. Diligência inócua. O pedido do exequente de que fosse efetuada reavaliação do valor do imóvel cujo resultado em primeira hasta pública resultou negativa foi corretamente indeferido pelo Juízo a se considerar que o bem desperta pouco interesse em hasta, bem como o fato de a avaliação ter sido efetuada relativamente há pouco tempo. A diligência só demandaria custo para a máquina judiciária. (TRT/SP -

00870002420055020441 - AP - Ac. 17<sup>ª</sup>T [20180062039](#) - Rel. Alvaro Alves Nôga - DOE 06/03/2018)

### **Entidades estatais**

SPTRANS. Sociedade de Economia Mista. Execução. Inaplicáveis às sociedades de economia mista a execução na forma dos artigos 100 da CF/88 e 535 do CPC, diante do artigo 173, §1º, II, da CF/88. Execução - artigo 523, § 1º, do CPC (475-J CPC/73) - inaplicabilidade. A legislação trabalhista possui previsão específica para a fase de execução - artigo 876 e seguintes da CLT. Observando-se, em especial, o artigo 880 da CLT. Inexiste omissão a ser sanada pela invocação subsidiária do artigo 523, § 1º, do CPC. (TRT/SP - 00006545320125020044 - AP - Ac. 10<sup>ª</sup>T [20180023602](#) - Rel. Rosa Maria Zuccaro - DOE 09/02/2018)

### **Informações da Receita Federal e outros**

Ofício oriundo de pesquisa ao convênio Censec. Uma vez deferida a expedição de ofício ao Censec, com pesquisa positiva (fls. 1606), o indeferimento de ofícios daí decorrentes e destinados à averiguação das escrituras públicas, inventários e testamentos indicados na pesquisa Censec, tornaria inócua a providência anteriormente efetivada, observando-se, ainda, que a execução se processa desde 2013 (fls. 1125) sem que o exequente tenha obtido êxito na satisfação integral de seu crédito, mesmo após diversas diligências nos autos através dos convênios. Assim, tem-se que o indeferimento do pedido de expedição de ofício ao 21º Cartório de Notas, indicado a fls. 1606 viola o direito do agravante de ver satisfeito o crédito oriundo de título judicial, razão pela qual merece reforma a r. decisão de Piso. (TRT/SP - 02119008920065020006 - AP - Ac. 11<sup>ª</sup>T [20180004470](#) - Rel. Odette Silveira Moraes - DOE 30/01/2018)

Indeferimento de Consulta ao Sistema Simba. Óbice ao prosseguimento da execução. Caracterizado. Encontra amparo no convênio realizado por este Tribunal (Provimento GP 02/2015) com respaldo na Resolução CSJT nº 140/2014 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e constitui direito do exequente esgotar todos os meios de localização e averiguação da existência do patrimônio do executado. Agravo de petição provido. (TRT/SP - 02967008820055020037 - AP - Ac. 8<sup>ª</sup>T [20180038383](#) - Rel. Soraya Galassi Lambert - DOE 27/02/2018)

### **Obrigação de fazer**

Retificação da CTPS. Multa diária. Momento da apuração. Não obstante a determinação da sentença de conhecimento, no sentido de que a multa diária pelo não cumprimento da obrigação de retificar a CTPS no prazo fixado incida a partir do trânsito em julgado da ação, tem-se que, a teor do artigo 815 do CPC/15, a parte deve ser intimada para cumprir a respectiva obrigação. Assim, somente a partir desse momento processual é que deve ser apurada a existência de eventual cominação pelo inadimplemento da respectiva incumbência no prazo estipulado. (TRT/SP - 02874002020055020032 - AP - Ac. 11<sup>ª</sup>T [20180073979](#) - Rel. Sergio Roberto Rodrigues - DOE 16/03/2018)

### **Provisória**

Execução provisória. Prosseguimento do feito. O óbice erigido pela Instância primeira colide com disposição expressa do artigo 899, *caput*, da CLT, quanto ao prosseguimento da execução provisória até a penhora. Ressalte-se que a superação da etapa de liquidação da sentença confere máxima efetividade aos postulados constitucionais da celeridade e economia processuais (art. 5º, LIV, da

CRFB), sendo certo ademais que o exaurimento desta fase processual não causa prejuízos aos litigantes. Agravo de petição do exequente provido para determinar o regular processamento da execução provisória até a penhora de bens e valores para assegurar o crédito trabalhista. (TRT/SP - 00026224320145020014 - AP - Ac. 4ªT [20170747608](#) - Rel. Maria Isabel Cueva Moraes - DOE 24/01/2018)

### **Requisitos**

Parcelamento da Execução. Artigo 916 do CPC/2015. Aplicação ao Processo do Trabalho. A norma em comento regulamenta o parcelamento da execução, afigurando-se compatível com o processo do trabalho, seja porque silente a CLT, seja porque alinhada a preceitos prestigiados nesta Especializada, quais sejam celeridade e efetividade. Inteligência do inciso XXI do artigo 3º da Instrução Normativa Nº 39/2016 do TST (...) Sob outra ótica, não subsiste óbice ao soerguimento de valores pelo exequente. Particularmente, preconiza o § 3º do artigo 916 do CPC/2015 que: "deferida a proposta, o exequente levantará a quantia depositada, e serão suspensos os atos executivos". Agravo de petição ao qual se dá provimento parcial para deferir o levantamento de valores em favor do reclamante. (TRT/SP - 00000405020175020019 - AIAP - Ac. 17ªT [20180061946](#) - Rel. Alvaro Alves Nôga - DOE 06/03/2018)

### **FALÊNCIA**

#### **Créditos e preferência**

Processo de Execução. Massa Falida. Necessidade de habilitação do crédito no Juízo Universal. Impossibilidade de redirecionamento da execução em face dos sócios nesta Justiça Especializada. Decretada a falência da executada, ocorre o deslocamento da competência executiva, devendo, a partir de então, ser respeitada a *vis atractiva* exercida pelo Juízo Universal da Falência a fim de processar o concurso entre os credores trabalhistas enquanto ela não for ultimada. Esse deslocamento de competência envolve de forma abrangente a análise dos atos expropriatórios, inclusive a possibilidade de redirecionamento da execução a sócios, acionistas e administradores da massa falida ou de outras empresas do mesmo grupo econômico. Agravo de petição improvido. (TRT/SP - 00999007420015020022 - AP - Ac. 5ªT [20180036062](#) - Rel. Maria da Conceição Batista - DOE 22/02/2018)

#### **Execução. Prosseguimento**

Massa falida. Prosseguimento da execução trabalhista em face dos sócios. Impossibilidade. Uma vez decretada a falência no Juízo falimentar, processa-se o concurso creditório, razão pela qual não há que se falar em prosseguimento da execução nesta Justiça Especializada em face de sócios e/ou ex-sócios da empresa. É imperioso assegurar a justa distribuição dos bens da massa entre os credores da mesma classe (ou hierarquia), no caso, os credores trabalhistas, de forma que a desconsideração da personalidade jurídica com a execução em face de sócios da massa falida violaria referida disposição. Frise-se, ainda, que o próprio juízo falimentar poderá avançar sobre bens pessoais dos sócios, em especial daqueles que comandavam o empreendimento, e mais ainda quando evidenciado o intuito de fraudar credores. (TRT/SP - 00014223820125020089 - AP - Ac. 8ªT [20180038456](#) - Rel. Soraya Galassi Lambert - DOE 27/02/2018)

## **INSALUBRIDADE OU PERICULOSIDADE (ADICIONAL)**

### ***Cálculo. Periculosidade. Base***

Adicional de insalubridade. Coleta de lixo e limpeza de banheiros em universidade. Efetiva utilização de equipamentos de proteção individual. O reclamante admitiu o efetivo uso de equipamentos de proteção individual capazes de elidir o agente insalubre, o que afasta o direito ao recebimento do perseguido adicional. Recurso ordinário do reclamante ao qual se nega provimento. (TRT/SP - 00015043320125020004 - RO - Ac. 12ªT [20180079373](#) - Rel. Benedito Valentini - DOE 23/03/2018)

## **INSALUBRIDADE OU PERICULOSIDADE (EM GERAL)**

### ***Risco de vida***

Adicional de risco. Terminal privativo. O adicional de risco previsto no artigo 14 da Lei nº 4.860, de 26.11.1965, aplica-se somente aos portuários que trabalham em portos organizados, não podendo ser conferido aos que operam terminal privativo. Adicional de risco. Portuário. Terminal privativo. Arts. 14 e 19 da Lei nº 4.860, de 26.11.1965. Indevido. (DeJT 16/09/2010. Mantida - Res. 175/2011 - DeJT 27/05/2011) (TRT/SP - 00001512920155020302 - RO - Ac. 12ªT [20180025494](#) - Rel. Sonia Maria de Oliveira Prince Rodrigues Franzini - DOE 16/02/2018)

## **JORNADA**

### ***Revezamento***

Jornada de 12 horas em escala 4x2. Módulo abusivo e ilegal. A doutrina e a jurisprudência têm admitido a jornada laboral elástica apenas no regime 12x36 e por meio de acordo ou convenção coletiva de trabalho (art. 59, CLT). Trata-se de jornada especialíssima, tolerada em razão da prevalência do interesse do trabalhador, manifestado nas negociações coletivas, de abrir mão da limitação legal de 8 horas para adicionar horas a mais num dia, compensadas pelo maior descanso contínuo, ou seja, 12 horas de trabalho com 36 livres. Feitas estas considerações, não se constata, *in casu*, qual a vantagem para o trabalhador em se ativar em 4 dias seguidos durante 12 horas, praticamente saindo do trabalho para dormir, sem tempo para mais nada, com apenas com 2 dias de descanso após longas jornadas. Esse sistema impõe jornada excessiva e desumana, com carga brutal de trabalho contínuo, indutora de moléstias e acidentes. Por ofender a garantia constitucional ao limite de jornada e impor sistema lesivo à saúde do trabalhador, é ilegal a jornada de 12 horas em regime 4x2, fazendo jus o trabalhador ao pagamento, como extra, das horas excedentes de 8 horas diárias e 44 semanais. Recurso do reclamante ao qual se dá provimento no particular. (TRT/SP - 00017131520105020087 - RO - Ac. 4ªT [20180051592](#) - Rel. Ricardo Artur Costa e Trigueiros - DOE 08/03/2018)

CPTM. Acordo Coletivo. Alteração da jornada a cada 4 (quatro) meses. Turnos ininterruptos de revezamento. Inexistência. O trabalho em turnos ininterruptos de revezamento se configura quando opera alteração diária, semanal, quinzenal ou mensal da jornada de trabalho do empregado, nos termos da doutrina e da jurisprudência. Qualquer alteração de jornada, estipulada por negociação coletiva, que ocorra, por alternância, a cada 4 (quatro) ou 6 (seis) meses, ou mais, não configura turno ininterrupto de revezamento, razão pela qual não faz jus o reclamante às horas extras excedentes à 6ª (sexta) diária. Recurso Ordinário do



reclamante não provido. (PJe TRT/SP [1001713-87.2017.5.02.0075](#) - 14ª Turma-RO - Rel. Erotilde Ribeiro dos Santos Minharro - DeJT 04/03/2018)

## **MENOR**

### ***Incapacidade jurídica***

Ação anulatória. Arrematação de imóvel em hasta pública. Autor menor absolutamente incapaz. Intervenção obrigatória do MPT. Decadência. Impossibilidade. Na ação anulatória de arrematação promovida por menor absolutamente incapaz é obrigatória a intervenção do MPT como fiscal da ordem jurídica. Por outro lado, não corre a decadência contra o absolutamente incapaz, por expressa dicção do art. 208 c./c. art. 198, inc. I c./c. art. 3º, todos do Código Civil. (TRT/SP - 00000477520175020202 - RO - Ac. 16ªT [20180024510](#) - Rel. Orlando Apuene Bertão - DOE 19/02/2018)

## **MULTA**

### ***Cabimento e limites***

Multa normativa. A multa convencional prevista nas cláusulas apontadas pelo reclamante diz respeito a obrigação de fazer e não de dar. Inobstante isso, as infrações cometidas derivam de texto legal, com devidas cominações legais. Recurso do reclamante a que se nega provimento. (TRT/SP - 00003808020155020401 - RO - Ac. 3ªT [20180043158](#) - Rel. Liane Martins Casarin - DOE 27/02/2018)

Aplicação razoável de cláusula penal: Levando em consideração que as partes entabularam um acordo em audiência na fase de conhecimento no sentido de que a ré pagaria ao autor dez parcelas de R\$ 2.000,77, totalizando R\$ 20.007,70, com multa de 50% sobre o valor em aberto, em caso de inadimplemento e não mora. Cumpre destacar que há nos autos recibos idôneos de que foram pagas integralmente tais parcelas acordadas. O que de fato houve foi um atraso de poucos dias de algumas parcelas, sendo que a ré prontamente se dispôs a pagar a quantia correspondente, sendo que apenas ocorreu um atraso e não inadimplemento da obrigação. Não subsiste a pretensão obreira de querer ver a incidência da referida reprimenda nem mesmo sobre a totalidade do acordo, até porque o montante da obrigação principal foi integralmente solvido pela parte ré, como reconhece o próprio obreiro. Não há dúvidas de que a referida cláusula penal deve ser interpretada à luz da ponderação e da razoabilidade. Nesse sentido, tem-se a consagrada teoria do "adimplemento substancial", que preceitua que a verificação do mero inadimplemento contratual não justifica a extinção do negócio jurídico sempre que se referir a obrigações de pouca monta e se o devedor tiver pautado sua conduta pela boa-fé. Também se requer que o contrato tenha atingido seu fim maior. Evita a rescisão por motivo ínfimo, dando mais estabilidade às relações contratuais e, portanto, mais garantias à sociedade de um julgamento justo quando a demanda versar sobre este tema. Sua importância reside no fato de que assegura os princípios da boa-fé objetiva e da função social dos contratos, disposto no aplicável (artigo 8º, parágrafo único consolidado) artigo 413 do CC, bem como interpretação restritiva dos negócios jurídicos benéficos e cláusulas de penalidade, à luz do artigo 114 do CC. Agravo de petição do trabalhador ao qual se nega provimento. (TRT/SP - 00001718420135020077 - AP - Ac. 11ªT [20180049270](#) - Rel. Ricardo Verta Luduvic - DOE 06/03/2018)

## **NORMA COLETIVA (EM GERAL)**

### ***Convenção ou acordo coletivo***

Jornada 12x36. Ausência de Negociação Coletiva. Direito a Horas Extras além da 8ª diária ou 44ª semanal. A jornada de 12 horas de trabalho por 36 de descanso é especial, negociada coletivamente e tolerada pela jurisprudência, em razão da prevalência do interesse do trabalhador, manifestado através das negociações coletivas, em abrir mão da tutela legal de 8 horas diárias de trabalho para ter maior tempo de descanso futuro. Por se tratar de jornada especialíssima, contrária ao limite laboral de 8 horas diárias traçado constitucionalmente, somente pode ser autorizada através de acordo ou convenção coletiva. Como não há provas de ajuste coletivo tem a reclamante direito às horas extras postuladas na exordial. Recurso Ordinário da reclamada a que se nega provimento no particular. (TRT/SP - 00027917020135020012 - RO - Ac. 13ªT [20180009073](#) - Rel. Cíntia Táffari - DOE 05/02/2018)

Horas extras. Controle de ponto por exceção. A legislação trabalhista não autoriza registro de horário por exceção. A lei determina expressamente a anotação da hora de entrada e da hora de saída do trabalhador, de forma que seja possível verificar a jornada efetiva de trabalho (CLT, 74, p. 2º). Ineficaz, portanto, a norma coletiva que, além de dificultar a fiscalização do trabalho por parte do Estado, dispõe sobre norma de ordem pública. Precedentes do TST. Recurso Ordinário da ré a que se nega provimento, nesse ponto. (PJe TRT/SP [1000223-93.2016.5.02.0712](#) - 11ª Turma - RO - Rel. Eduardo de Azevedo Silva - DeJT 23/01/2018)

## **NULIDADE PROCESSUAL**

### ***Cerceamento de defesa***

Nulidade. Cerceamento de defesa. Constitui cerceamento de defesa a não disponibilização da contestação e documentos da reclamada no sistema eletrônico para que a parte autora possa se manifestar sobre os mesmos. Assim sendo, há de que declarar a nulidade da sentença *a quo*, determinando-se o retorno dos autos à origem para que seja concedido novo prazo à reclamante para se manifestar sobre a defesa e documentos juntados pela reclamada. Preliminar de nulidade que se acolhe. (PJe TRT/SP [1000138-10.2017.5.02.0054](#) - 14ª Turma - RO - Rel. Erotilde Ribeiro dos Santos Minharro - DeJT 04/03/2018)

## **PRESCRIÇÃO**

### ***Ação declaratória***

Prescrição. Emissão de perfil profissiográfico previdenciário. Não incidência. Ação de natureza declaratória. O pedido de fornecimento de documentos que atestem fatos ocorridos durante a relação de emprego, indispensáveis para fazer prova perante a Previdência Social, possui natureza declaratória e, assim, não implica em deferimento de créditos trabalhistas, razão pela qual não se sujeita à incidência de prazo prescricional, nos termos do art. 11, § 1º da CLT. (PJe TRT/SP [1000514-40.2017.5.02.0007](#) - 11ª Turma - RO - Rel. Odette Silveira Moraes - DeJT 23/01/2018)

## **QUITAÇÃO**

### ***Validade***

Das verbas rescisórias e da multa de 40%, incidente sobre o FGTS - Câmara arbitral. Embora a quitação não tenha ocorrido nos moldes estabelecidos no art. 477, parágrafo 1º, da CLT, diante da plena anuência do trabalhador ao procedimento adotado e da ausência de prejuízos, não há como acolher a insurgência do trabalhador, sob pena de ferir o princípio da proibição do enriquecimento sem causa e boa-fé objetiva. (TRT/SP - 00020847720135020085 - RO - Ac. 2ªT [20180063272](#) - Rel. Marta Casadei Momezzo - DOE 08/03/2018)

## **RECURSO**

### ***Duplicidade de recursos***

Interposição de dois recursos ordinários pela mesma parte. Não conhecimento do primeiro apelo, por deserto, e não conhecimento do segundo, ante a preclusão consumativa. Observância da anterioridade e incidência do princípio da unirrecorribilidade. Face ao princípio da unirrecorribilidade, ocorrendo a interposição de mais de um recurso ordinário pela mesma parte, prevalece o critério da anterioridade, sendo considerado apenas para o apelo cronologicamente mais antigo, operando-se a preclusão quanto aos demais. E, sendo deserto o primeiro, não há como conhecer da irresignação da agravante. Agravo de Instrumento não provido. (TRT/SP - 00021224420145020024 - RO - Ac. 4ªT [20180050464](#) - Rel. Ricardo Artur Costa e Trigueiros - DOE 09/03/2018)

## **SALÁRIO (EM GERAL)**

### ***Configuração***

Cartão corporativo. Natureza salarial. Se o cartão corporativo é fornecido pelo trabalho e não para o trabalho, não havendo restrições a seu uso e ao tipo de gastos realizados, o ressarcimento pela empresa das despesas efetuadas reveste-se de natureza salarial. Recurso Ordinário obreiro não provido, no aspecto. (TRT/SP - 00021582020135020025 - RO - Ac. 14ªT [20180043883](#) - Rel. Davi Furtado Meirelles - DOE 01/03/2018)

### ***Funções simultâneas***

Acúmulo de função. Carregador (Cumin) que também colabora na faxina. Máxima colaboração do empregado. CLT, art. 456. O exercício de vários misteres não caracteriza acúmulo de função, mas se situa no sentido da máxima colaboração que o empregado deve ao empregador (CLT, art. 456, parágrafo único). (TRT/SP - 00015182020155020066 - RO - Ac. 6ªT [20180066352](#) - Rel. Rafael Edson Pugliese Ribeiro - DOE 12/03/2018)

## **SINDICATO OU FEDERAÇÃO**

### ***Representação da categoria e individual. Substituição processual***

Sindicato. Substituição processual. Legitimidade ativa. Possibilidade. Falta de pagamento de feriados trabalhados em jornada 12x36. Não atendimento aos termos da súmula 444 do c. TST e de cláusula convencional. Direito individual homogêneo. A presente ação coletiva objetiva, principalmente, o pagamento dos feriados trabalhados a todos os empregados da 1ª ré que se ativam em jornada 12x36 em postos da 2ª reclamada, inadimplidos durante o período imprescrito,

bem como a imposição de obrigação de fazer para que a ré passe a realizar regularmente referido pagamento, sem prejuízo da imposição de multa diária (*astreintes*). Trata-se, portanto, de direito individual homogêneo, embora divisível e com sujeitos determinados, decorrente da mesma lesão a um direito relativo a um grupo de trabalhadores da mesma empresa. Assim, no contexto dos autos, atuação do sindicato como substituto processual é legítima, com fundamento no artigo 81, III da Lei 8.078/90 e no artigo 8º, inciso III, da Constituição Federal, que conferem ao sindicato legitimidade extraordinária para a defesa dos interesses individuais homogêneos dos membros da categoria. Recurso ordinário ao qual se dá provimento. (TRT/SP - 00010453620145020012 - RO - Ac. 13ªT [20180009030](#) - Rel. Roberto Vieira de Almeida Rezende - DOE 05/02/2018)